Lei nº 106, de 21 de Outubro de 1.971.

Fixa a contribuição do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º. O Município de Arinos, estado de Minas Gerais, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que será mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A::

a) – 1% (um por cento) das Receitas Correntes próprias deduzidas as transferências feitas e outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) – 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de Julho de 1.971.

Parágrafo Único – Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art: 2º – As autarquias, emprêsas públicas, sociedade de economia mista e fundações do Município de Arinos, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir, de 1º de Julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Art: 3º – Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividades, do Município e os de suas entidades da administração indireta e Fundações.

Art: 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto a todas as autoridades à que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpria e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 21 de outubro de 1.971.

Juarez Cavadas Camargo.

Sebastião José de Oliveira, Secretário.

Lei nº 107, de 1º de Janeiro de 1972